



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Da Sra. Socorro Neri)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os Projetos de Lei nº 69/2025 e nº 552/2025, que tratam da tipificação do estelionato sentimental e da inclusão de agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a realização de Audiência Pública na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para debater os Projetos de Lei nº 69/2025 e nº 552/2025, ambos de minha autoria, que tratam da proteção das vítimas de estelionato sentimental e abuso psicológico em relações afetivas.

Proponho para participar desta Audiência Pública os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério das Mulheres;
2. Representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Representante do Ministério Público Federal (MPF);
4. Representante da Defensoria Pública da União;
5. Representante do Instituto Avon/Natura;
6. Representante do Centro de Valorização da Vida (CVV);
7. Jaqueline Sousa de Araújo - irmã da vítima Joyce Araújo e ativista pelo fim da violência contra a mulher.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

O PL 69/2025 propõe a tipificação do crime de estelionato sentimental, estabelecendo sanções penais para aqueles que, mediante engano afetivo, obtenham vantagens econômicas de suas vítimas. Já o PL 552/2025 agrava a pena para casos de induzimento ao suicídio em relações tóxicas ou em situações de estelionato sentimental, buscando uma maior responsabilização criminal nos casos de violência psicológica extrema.

O estelionato sentimental é uma prática que explora a confiança e os sentimentos das vítimas para obter vantagens econômicas e materiais, causando não apenas prejuízos financeiros, mas também danos emocionais profundos. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os casos de estelionato aumentaram significativamente nos últimos anos, em parte devido ao uso da tecnologia para interações sociais e fraudes afetivas.

O impacto dessas práticas vai além das perdas materiais, afetando diretamente a saúde mental das vítimas, levando-as a quadros graves de sofrimento psicológico. Em alguns casos extremos, a manipulação emocional e a dominação sistemática em relações tóxicas resultam em desfechos trágicos, como o suicídio da vítima. O PL 552/2025 reconhece essa realidade e busca reforçar a responsabilização dos autores dessas condutas, ampliando a pena nos casos de induzimento ao suicídio resultante de manipulação emocional extrema.

É fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro reconheça e trate essas questões de forma eficaz, garantindo que as vítimas tenham a devida proteção e que os criminosos sejam punidos de maneira proporcional à gravidade dos danos causados. A realização desta audiência permitirá um debate aprofundado sobre a necessidade de reforçar a proteção legal às vítimas de estelionato sentimental e abuso emocional, garantindo que nossa legislação esteja adequada à crescente incidência dessas práticas lesivas.

Considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, março de 2025.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorronei@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257233128400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

